



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº. 1.115

Data: 17 de março de 1995.

Súmula: Altera disposições da Lei Municipal nº. 942, de 26.09.1991, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. - Os cargos de provimento em comissão de "Secretário Municipal", "Assessor Executivo", "Assessor de Relações Comunitárias", "Assessor de Planejamento Municipal", "Assessor de Informática" e de "Advogado Geral do Município", do Grupo Ocupacional Assessoramento Superior, previsto no Anexo VIII da Lei Municipal nº. 942, de 26.09.1991, passa a ter a referência inicial "96" de remuneração, nos termos do Quadro de Referências de Vencimentos vigente, referido no Anexo I, do mesmo diploma legal.

Art. 2º. - Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 50, da Lei Municipal nº. 942, de 26.09.1991, como segue:

"Parágrafo Único - O valor da referência '83', do Anexo I do Quadro de Referências desta lei, é a base de cálculo de que trata o 'caput' deste artigo"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. - A remuneração mensal devida aos integrantes da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Campo Largo - EMLAR, corresponderá ao quanto segue: a) Diretor Superintendente, vencimentos correspondentes a R\$ 1.761,65; b) Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico, vencimentos correspondentes a R\$ 1.699,80

Art. 4º. - Os cargos de provimento em comissão de "Assessor de Projetos" e "Assessor Técnico-Jurídico", criados pelo parágrafo 1º. do art. 58, da Lei Municipal nº. 942, de 26.09.1991 serão remunerados pela referência inicial "82" do Quadro de Referências de Vencimentos constantes no Anexo I do mesmo diploma legal.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 17 de março de 1995.

Darley Antonio Parolin
Prefeito Municipal